

# PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER

## ALTERAÇÃO



### TERMOS DE REFERÊNCIA

Direção Municipal de Urbanismo  
Departamento de Planeamento Urbano  
Divisão de Planeamento Territorial  
Abril de 2024

## **ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>3. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO.....</b>	<b>3</b>
<b>4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL .....</b>	<b>4</b>
4.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML .....	4
4.2. ENQUADRAMENTO NO PDML.....	4
4.3. ENQUADRAMENTO NO PUALZE .....	9
<b>5. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA .....</b>	<b>11</b>
<b>6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO.....</b>	<b>12</b>
6.1 CONTEÚDO MATERIAL .....	12
6.2 CONTEÚDO DOCUMENTAL .....	12
6.3 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA.....	12
<b>7. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO .....</b>	<b>13</b>
<b>8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA .....</b>	<b>14</b>
<b>9. ANEXOS .....</b>	<b>14</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, para efeitos do disposto nos artigos 76.º e seguintes, por remissão do artigo 119.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), enquadra e define a oportunidade de Alteração do Plano de Pormenor do Parque Mayer (PPPM), constituindo os seus Termos de Referência.

O Plano de Pormenor do Parque Mayer, aprovado pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 1/AML/2012, de 10 de janeiro, é o instrumento de planeamento territorial eficaz para este território, e foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 18 de abril, através do Aviso n.º 5611/2012.

Após a sua entrada em vigor, o PPPM foi objeto de um procedimento de Correção Material, nos termos da Declaração n.º 12/2018, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 16 de março e de um procedimento de Alteração por Adaptação, nos termos da Declaração n.º 75/2022, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 20 de abril.

## **2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

A área de intervenção do PPPM pertence à freguesia de Santo António, abrange uma área de 3.7 hectares e é delimitada:

- a) a norte, pela Rua do Salitre (até à Rua Rodrigo da Fonseca);
- b) a sul, pela Praça e Rua da Alegria;
- c) a nascente, pela Travessa do Salitre e Rua da Alegria;
- d) a poente, pela Rua Nova de São Mamede.

Para efeitos da execução, foram delimitadas **quatro Unidades de Execução**:

- I. Área da Universidade de Lisboa e Jardim Botânico;
- II. Área do Parque Mayer;
- III. Área entre o Parque Mayer e a entrada pela Rua do Salitre;
- IV. Cota alta da Rua da Escola politécnica e Cota alta da Rua da Alegria.

### **3. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO**

A elaboração do Plano de Pormenor do Parque Mayer fundamentou-se na necessidade de organizar, caracterizar e articular com a Cidade três grandes zonas de uso público e relacioná-las com as áreas envolventes, tendo, para o efeito, previsto a criação de um “espaço-vivo” de animação cultural, complementado por uma multiplicidade de valências, que se estendem às zonas adjacentes do recinto do Parque Mayer, nomeadamente através de novos percursos urbanos.

A avaliação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território é parte integrante do processo de planeamento, que não se esgota na sua elaboração e aprovação por parte dos órgãos municipais, cabendo ao Município o dever de promover uma permanente avaliação da adequação e concretização das opções consagradas nos mesmos à realidade que lhes é subjacente, conforme resulta do artigo 187.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e do artigo 57.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo.

Decorridos 12 anos sobre a entrada em vigor do Plano, consta-se que na área do Parque Mayer, que integra a Unidade de Execução II, não foram alcançados os objetivos e executadas as ações previstas, permanecendo este território como um espaço degradado e descaracterizado, a necessitar de uma intervenção integrada que vá ao encontro das orientações e estratégias para a Cidade.

A falta de concretização das ações previstas no Plano para a área do recinto do Parque Mayer decorre da inadequação das soluções propostas à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que tornam o modelo urbano consagrado no Plano desajustado à evolução das perspetivas de desenvolvimento atuais.

Nesse sentido, considera-se oportuno desencadear um procedimento de Alteração, o qual, mantendo os objetivos e aspetos programáticos fundamentais consagrados no Plano, garanta as condições necessárias para agilizar a sua execução adequando-o às atuais dinâmicas ambientais, económicas, sociais e culturais.

## 4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na área de intervenção do Plano são: o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM) e o Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente (PUALZE):

### 4.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, constituiu um quadro de referência para a elaboração do PPPM, cujas orientações se mantêm.

### 4.2. ENQUADRAMENTO NO PDML

O Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovado em 24 de julho de 2012, pela Deliberação n.º 46/AML/2012 e pela Deliberação n.º 47/AML/2012, publicadas pelo Aviso n.º 11622/2012, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, na redação atual, integra a área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Mayer na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão UOPG7 – Centro Histórico (artigo 81.º do Regulamento do PDM - RPDM).

#### 4.2.1. Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano

##### a) Qualificação do Espaço

A área de intervenção do PPPM é abrangida pelas seguintes categorias de espaço:

**Espaços Centrais e Habitacionais Consolidados- Traçado A**, correspondem a traçados orgânicos ou regulares que abrangem essencialmente o centro de formação da cidade (artigos 41.º a 46.º do RPDM);

**Espaços Centrais e Habitacionais Consolidados - Traçado B** (Edifício do Largo da Alegria), correspondem aos traçados planeados, organizados em quarteirão, que abrangem partes da Cidade edificada em várias épocas (artigos 41.º a 46.º do RPDM);

**Espaços Verdes de Recreio e Produção Consolidados** (Jardim Botânico), correspondem a espaços não edificados, permeáveis e plantados, genericamente sobre solo orgânico em terreno natural, destinados a fins de agricultura urbana e de recreio e produção (artigos 49.º e 50.º do RPDM);

**Espaços de Uso Especial de Equipamentos Consolidados** (Faculdade de Ciências e zona envolvente), correspondem a espaços onde se privilegia a concretização de equipamentos de maior dimensão, ainda que, dentro de certos limites, se admita a localização de outros usos complementares (artigos 54.º e 55.º do RPDM);

**Espaços Centrais e Habitacionais a consolidar** (Área do Parque Mayer), correspondem a áreas da Cidade onde se preconiza a respetiva reconversão urbanística e funcional (artigos 59.º e 60.º do RPDM);

**b) Zonamento Acústico**

Toda a área de intervenção é classificada como zona mista, não devendo ficar exposta a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido na legislação aplicável (artigo 21.º do RPDM);

**c) Níveis Arqueológicos**

A área de intervenção integra na sua totalidade “área de nível arqueológico III”, onde a Câmara Municipal pode sujeitar a acompanhamento arqueológico a realização de operações urbanísticas neste território com impacto ao nível do subsolo (artigos 4.º; 26.º e 33.º do RPDM);

Para a área em análise não estão assinalados quaisquer geomonumentos.

**d) Bens Culturais Imóveis de Interesse Arquitetónico, Histórico e Paisagístico**

Na área de intervenção do PPPM assinalam-se as seguintes ocorrências (Anexos II e III ao RPDML):

**Monumento Nacional**

- Jardim Botânico de Lisboa / Jardim Botânico da Faculdade de Ciências de Lisboa.

**Monumento de interesse Público**

- Núcleo Principal da Antiga Escola Politécnica/ Antigo Colégio dos Nobres/ Antiga Escola; Politécnica/ Faculdade de Ciências de Lisboa;
- Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim.

**Imóvel de Interesse Público**

- Picadeiro do Antigo Colégio dos Nobres;

- Teatro Capitólio.

#### **Conjunto de Interesse Público**

- Avenida da Liberdade.

#### **Zona Especial de Proteção (ZEP)**

- ZEP conjunta aos Imóveis classificados da Avenida da Liberdade e área envolvente;
- ZEP do Edifício da Imprensa Nacional, na Rua da Escola Politécnica, 135, e do Edifício da Rua da Escola Politécnica, 147, conhecido pelas designações de Palácio Bramão ou Palácio Ceia;
- ZEP Jardim Botânico de Lisboa/ Jardim Botânico da Faculdade de Ciências de Lisboa.

#### **Zona de Proteção (ZP)**

- ZP do Aqueduto das Águas Livres, seus aferentes e correlacionados / Aqueduto das Águas Livres e Mãe de Água;
- ZP do Núcleo principal da Antiga Escola Politécnica/ Antigo Colégio dos Nobres/ Antiga Escola Politécnica/ Faculdade de Ciências de Lisboa;
- ZP do Picadeiro do Antigo Colégio dos Nobres;
- ZP do Teatro Capitólio;
- ZP Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim;
- ZP Palacete Alves Machado, incluindo o jardim e o património integrado;
- ZP Palacete dos Condes do Alto Mearim, incluindo o jardim e o património integrado;
- ZP do Cinema São Jorge incluindo património integrado em vias de classificação como Monumento de interesse Público.

#### **Outros bens imóveis da Carta municipal património**

- 45.35 - Jardim da Avenida da Liberdade (parte) / Avenida da Liberdade, 1 a 153 e 2 a 188;
- 45.59 - Edifício de habitação plurifamiliar / Rua da Alegria, 108-114;

- 46.57 - Conjunto de dois edifícios de habitação unifamiliar / Rua do Salitre, 165-167 e Rua Nova de S. Mamede, 76-78;
- 46.58 - Palacete Mayer / Rua do Salitre, 1-3; Trav. do Salitre, 37 / Prémio Valmor 1902;
- 46.68 - (Antiga) Casa nobre / Rua da Escola Politécnica, 38-46;
- 46.69 - Edifício de habitação plurifamiliar / Rua da Escola Politécnica, 12-26;
- 46.70 - (Antigo) Palacete Anjos (fachada) / Praça do Príncipe Real, 20-22;
- 46.71 - Palacete Ribeiro da Cunha/ Praça do Príncipe Real 26;
- 46.73 - Parque Mayer, entrada / Trav. do Salitre 21 e 29-35;
- 46.75 - Edifício de habitação plurifamiliar / Praça do Príncipe Real, 23;
- 46.76 - Conjunto de dois edifícios de habitação unifamiliar / Rua do Salitre, 51 e 53;
- 46.86 - Conjunto Edificado - Rua do Salitre, 5 a 163;
- 46.94 - Edifício de habitação plurifamiliar / Rua Nova de São Mamede, 74.

#### **Logradouros verdes permeáveis a preservar**

- 46.57 - Conjunto de dois edifícios de habitação unifamiliar / Rua do Salitre 165-167/ Rua Nova de S. Mamede 76-78;
- 46.68 - (Antiga) Casa Nobre / Rua da Escola Politécnica, 38-46;
- 46.69 - Edifício de habitação plurifamiliar/ Rua da Escola Politécnica, 12-26;
- 46.71 - Palacete Ribeiro da Cunha / Praça do Príncipe Real, 26; Calçada do Patriarcal, 40.

#### **4.2.2. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal**

A área de intervenção do PPPM encontra-se na encosta poente da Avenida da Liberdade e integra o Jardim Botânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, cuja área terá de ser acautelada, pelo seu valor ecológico e patrimonial. Esta área encontra-se classificada como “Espaços Verdes”, que integram a “Estrutura Ecológica Integrada”, cujas características naturais, culturais, paisagistas e urbanísticas devem ser preservadas e valorizadas (artigo 14.º do RPDML).

Em termos ecológicos, ressalva-se ainda a importância dos quatro logradouros verdes a preservar que se localizam nesta área.

A área do Parque Mayer incorpora uma linha de talvegue, que integra o “Sistema Húmido” da “Estrutura Ecológica Fundamental” (artigo 13.º do RPDML).



#### **4.2.3. Planta de Ordenamento – Sistema de Vistas**

Na área de intervenção do PPPM, o sistema de vistas é formado pelas panorâmicas e pelos enfiamentos de vistas que, a partir dos espaços públicos, proporcionam a fruição da Avenida da Liberdade e da encosta oposta. No interior do Jardim Botânico, identifica-se um ponto de vista denominado “Jardim Botânico”, com ângulo de visão de 30° e azimute de 60° a 90°.

Tendo por objetivos a salvaguarda e a valorização destas relações visuais, na área de intervenção identifica-se o “Subsistema de vales”, onde se estabelecem relações visuais com as encostas e as zonas baixas da cidade (artigo 17.º do RPDML).

#### **4.2.4. Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Antrópicos I**

A área de intervenção do PPPM apresenta moderada vulnerabilidade a inundações, designadamente na parte baixa da área de intervenção, e identifica duas pequenas áreas de elevada e muito elevada suscetibilidade à ocorrência de movimentos de massas em vertentes no interior do jardim Botânico: suscetibilidade elevada junto à escadaria central do jardim para o arboreto e suscetibilidade muito elevada junto à entrada da Rua da Alegria (artigo 22.º do RPDML).

#### **4.2.5. Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Antrópicos II**

A área de intervenção do PPPM apresenta, em toda a sua extensão, moderada vulnerabilidade sísmica dos solos (24.º do RPDML).

#### **4.2.6. Planta de Ordenamento – Condicionantes de Infraestruturas**

Ao nível das infraestruturas, a área de intervenção do PPPM é delimitada a norte e poente pela Rede Principal do Sistema de Drenagem e a nascente pela Zona de Proteção do Metro, nos edifícios voltados para a Avenida da Liberdade (36.º do RPDML).

#### **4.2.7. Planta de Ordenamento – Acessibilidade e Transportes**

No que respeita a zonamento do estacionamento, a área integra, quase na sua totalidade, a “Zona C”, estando apenas identificadas como “Zona A” 2 buffers circulares centrados na estação de metro (artigo 74.º do RPDML).

A área do Plano é ainda atravessada em subsolo pelo túnel da CP, que liga os Restauradores a Campolide.

#### **4.2.8. Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I e II**

De acordo com a Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I e II, a área do PPPM é abrangida pelas seguintes servidões:

- Vértices Geodésicos / Marcos Geodésico (vértices Geodésicos) / Direção Geral do Território;
- Zona de Proteção dos Vértices Geodésicos / Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Ferrovias / Linha de Sintra / Infraestrutura de Portugal, S.A. (IP);
- Aeroporto Humberto Delgado / Superfície Cónica de Transição / Autoridade Nacional da Proteção Civil;
- Fitomonumentos / Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Zona Geral de Proteção:
  - Araucária- colunar / Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
  - Arvoredo de Interesse Público / Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Sistemas de Infraestruturas de Abastecimento de Águas / Aqueduto das águas Livres;
- Zona de proteção – Sistemas de Infraestruturas de Abastecimentos de Águas;
- Proteção a monumento nacional, monumentos de interesse público, imóveis de interesse público, conjunto de interesse público, respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção, e outros bens da Carta Municipal do Património, enunciados no subcapítulo referente aos Bens Culturais Imóveis de Interesse Arquitetónico, Histórico e Paisagístico.

#### **4.3. ENQUADRAMENTO NO PUALZE**

A área de intervenção do PPPM encontra-se, quase na sua totalidade, abrangida pelo Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente (PUALZE), aprovado na Assembleia Municipal de Lisboa, em reunião de 7 de julho 2009 (Deliberação n.º 58/AML/2009), e publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 175, de 9 de setembro de 2009.

Com este enquadramento, o PPPM foi elaborado em conformidade com o quadro normativo constante do PUALZE, com exceção dos parâmetros de estacionamento.

O n.º 1 do artigo 45.º do PUALZE define os princípios e objetivos para a SUOPG 1 – Jardim Botânico / Parque Mayer:

**Artigo 45.º**

**Conteúdos programáticos**

*Para cada SUOPG identificada na Planta de Zonamento II — Morfologia Urbana e Uso do Solo são adotados os seguintes conteúdos programáticos:*

*1 - SUOPG 1 — Jardim Botânico/ Parque Mayer*

*a) Situação actual*

*O Jardim Botânico, juntamente com os Museus da Universidade, desempenha um papel ambiental, patrimonial e ecológico da maior relevância para a cidade de Lisboa. O Parque Mayer possui um significado cultural e lúdico indiscutível na tradição e no imaginário dos portugueses. Está, no entanto, a atravessar uma fase de grande estagnação e degradação que se observa não só nos espaços e edifícios como na sua vivência urbana e programação cultural. É estruturado por uma sequência de pequenos espaços que se organizam em função do Teatro Capitólio, Café dos Artistas e Entrada do Recinto, edifícios classificados pelo IGESPAR. Esta SUOPG abrange ainda os prédios situados a Sul que confrontam com a Rua da Alegria, Praça da Alegria e Calçada do Patriarcado, bem como com a Rua da Escola Politécnica. A Norte é delimitada pela Rua do Salitre e pela Rua Nova de S. Mamede;*

*b) Objectivos*

*Dinamizar a área, reforçando a sua componente lúdica e cultural; Viabilizar a operação através da inclusão de outras atividades, nomeadamente de comércio, escritórios e de empreendimentos turísticos; Reforçar a sua integração urbana nas estruturas viária, construída e ambiental envolvente; Beneficiar a articulação entre esta área e a malha urbana decorrente do Plano de Ressano Garcia; Promover o atravessamento pedonal do interior do quarteirão, ligando o Parque Mayer às ruas do Salitre, Castilho, Escola Politécnica e Alegria;*

*c) Execução*

*Esta área deve ser sujeita a um Plano de Pormenor que estabelecerá os conteúdos programáticos que viabilizem a consecução dos objetivos enunciados. Até à data de publicação no Diário da República deste Plano de Pormenor, os edifícios existentes e com frente para a Rua Nova de S. Mamede, Rua do Salitre, Travessa do Salitre, Praça da Alegria, Rua da Alegria, Calçada do*

*Patriarcal e Rua da Escola Politécnica poderão ser objeto de obras de reabilitação, desde que seja cumprido o estipulado nos artigos 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 14.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 30.º e 34.º.*  
(...)

## **5. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA**

Mantendo os princípios do PPPM – nomeadamente no que respeita à organização espacial, ao desenho urbano, à implantação e volumetria das edificações – a Alteração do Plano de Pormenor da PPPM visa essencialmente:

**I. Abrir o Parque Mayer à Cidade**, melhorando os acessos, estabelecendo novos fluxos e dinâmicas que catalisem e facilitem o usufruto do espaço, melhorando cumulativamente as condições de segurança;

**II. Implementar um conjunto de infraestruturas culturais**, indo ao encontro do programa cultural definido pelo atual Pelouro da Cultura;

**III. Introduzir uma maior flexibilidade de usos**, nomeadamente na possibilidade de complementar o projeto cultural com outros usos;

**IV. Consolidar as medidas de proteção ao Monumento Nacional - Jardim Botânico de Lisboa**, de modo a evitar que as ações do Plano interfiram com os muros existentes ou provoquem variações das condições edafo-climáticas e nos lençóis freáticos do jardim Botânico, que venham a pôr em causa as espécies vegetais que aí se encontram;

**V. Conciliar os conceitos e critérios do Plano com o PDM**, nomeadamente ao nível das **questões de sustentabilidade**, prevendo-se o aumento das superfícies verdes das coberturas e a diminuição da área de estacionamento em cave (de modo a minimizar a interferência da edificabilidade com os fluxos de águas subterrâneas);

**VI. Proceder a alterações e/ou correções de lapsos e erros** detetados na articulação entre as peças do PPPM em vigor com o cadastro predial e levantamentos topográficos;

**VII. Operacionalizar as Unidades de Execução**, nas matérias que têm vindo a dificultar a sua implementação.

## **6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO**

### **6.1 CONTEÚDO MATERIAL**

O conteúdo material da alteração do PPPM terá como referência o disposto no artigo 102.º do RJIGT e será o apropriado aos objetivos e fundamentos previstos e indicados nos presentes Termos de Referência.

### **6.2 CONTEÚDO DOCUMENTAL**

O conteúdo documental da alteração do PPPM terá como referência o disposto no artigo 107.º do RJIGT e será adaptado, de forma fundamentada, ao seu conteúdo material, devendo integrar todos os elementos necessários à implementação e compreensão das alterações propostas.

### **6.3 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

De acordo com o artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, cabendo a qualificação das alterações à entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual – Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAPP).

Nos termos da fundamentação técnica anexa aos presentes Termos de Referência, propõe-se a não sujeição a AAE da Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Mayer, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT, bem como dos artigos 3.º e 4.º do RJAAPP, por não se preverem, com a sua implementação, efeitos significativos no ambiente adicionais decorrentes da Alteração ao Plano.

## 7. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo global de 360 dias para a elaboração da Alteração ao PPPM, **contados de acordo de acordo com o seguinte faseamento:**

<b>1ª Fase</b> Elaboração da proposta de Alteração do Plano	150 dias <b>após</b> a conclusão do período de participação preventiva (que decorrerá por um período de 15 dias úteis, a contar do 5.º dia após a publicação em Diário da República da Deliberação municipal que determina a abertura do procedimento de Alteração do Plano)
<b>2ª Fase</b> Retificações à proposta de Alteração do Plano	120 <b>após</b> a receção da Ata da Conferência Procedimental
<b>3ª Fase</b> Elaboração da versão final de Alteração do Plano	90 dias <b>após</b> conclusão do período de Discussão Pública (que decorrerá por um período de 20 dias úteis, a contar do 5.º dia após a publicação em Diário da República da Deliberação municipal que determina a abertura do período de Discussão Pública)

## **8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA**

O desenvolvimento da proposta de Alteração do PPPM compete à Divisão de Planeamento Territorial, do Departamento de Planeamento Urbano da Câmara Municipal de Lisboa.

A equipa técnica responsável pela Alteração do Plano será multidisciplinar e em função dos seus objetivos, incluirá pelo menos um arquiteto, um arquiteto paisagista, um engenheiro de infraestruturas, um economista e um licenciado em direito, qualquer deles com experiência profissional efetiva de pelo menos três anos.

## **9. ANEXOS**

**Anexo I:** Extratos do Plano Diretor Municipal de Lisboa em vigor – Plantas de Ordenamento:

1. Qualificação do Espaço Urbano
2. Estrutura Ecológica Municipal
3. Sistema de Vistas
4. Riscos Naturais e Antrópicos I
5. Riscos Naturais e Antrópicos II
6. Condicionantes e Infraestruturas
7. Acessibilidade e Transportes
8. Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) I
9. Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) II

**Anexo II:** Fundamentação para a qualificação da alteração do Plano para efeitos de não sujeição Avaliação Ambiental Estratégia.



**LEGENDA**

- Limite da Área de Intervenção
- Limite de Freguesia (CAOP 2013)
- Limite do Município/Zonamento Acústico - Zona Mista
- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

**EXTRATO QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO**

**USO DO SOLO**

**ESPAÇOS CONSOLIDADOS**

- Espaços Centrais e Habitacionais - Traçado Urbano A
- Espaços Centrais e Habitacionais - Traçado Urbano B
- Espaços Centrais e Habitacionais - Traçado Urbano C
- Espaços Centrais e Habitacionais - Traçado Urbano D
- Espaços Ribeirinhos
- Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas
- Espaços Verdes de Protecção e Conservação
- Espaços Verdes de Recreio e Produção
- Espaços de Actividades Económicas
- Espaços de Uso Especial Ribeirinho
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos
- Espaços de Uso Especial de Infraestruturas
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada
- Logradouros Verdes Permeáveis a Preservar

**ESPAÇOS A CONSOLIDAR**

- Espaços Centrais e Residenciais
- Espaços Centrais e Residenciais
- Espaços de Actividades Económicas
- Espaços Verdes de Recreio e Produção
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos
- Espaços de Uso Especial Ribeirinho

**Património Arqueológico e Geológico**

- Nível Arqueológico I - Área/Restos das Cercas de Lisboa
- Nível Arqueológico II
- Nível Arqueológico III
- Geomonumentos com Area de Protecção

**Património Edificado e Paisagístico**

- Imóveis Classificados
- Imóveis em Vias de Classificação
- Objectos Singulares e Lojas de Referência Histórica e/ou Artística
- Imóveis
- Conjunto Arquitetónico
- Logradouros
- Património Paisagístico

**Rede Viária**

- Rede Viária de 1º Nível - Rede Rodoviária Nacional Existente
- Rede Viária de 1º Nível - Rede Rodoviária Nacional Prevista
- Rede Viária de 1º Nível - Rede Municipal Existente
- Rede Viária de 1º Nível - Rede Municipal Prevista
- Rede Viária de 2º Nível - Rede Rodoviária Nacional Existente
- Rede Viária de 2º Nível - Rede Municipal Existente
- Rede Viária de 2º Nível - Rede Municipal Prevista
- Túneis/Viadutos Ferroviários existentes
- Túneis/Viadutos Ferroviários previstos

Paragens de Comboios existentes

- Estação de Metro existente
- Estação de Metro em construção
- Estações de Metro previstas

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
DMU | DPU | Divisão de Planeamento Territorial

**PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER**

**PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO**  
EXTRATO DO PDM EM VIGOR

0 25 50 100 M

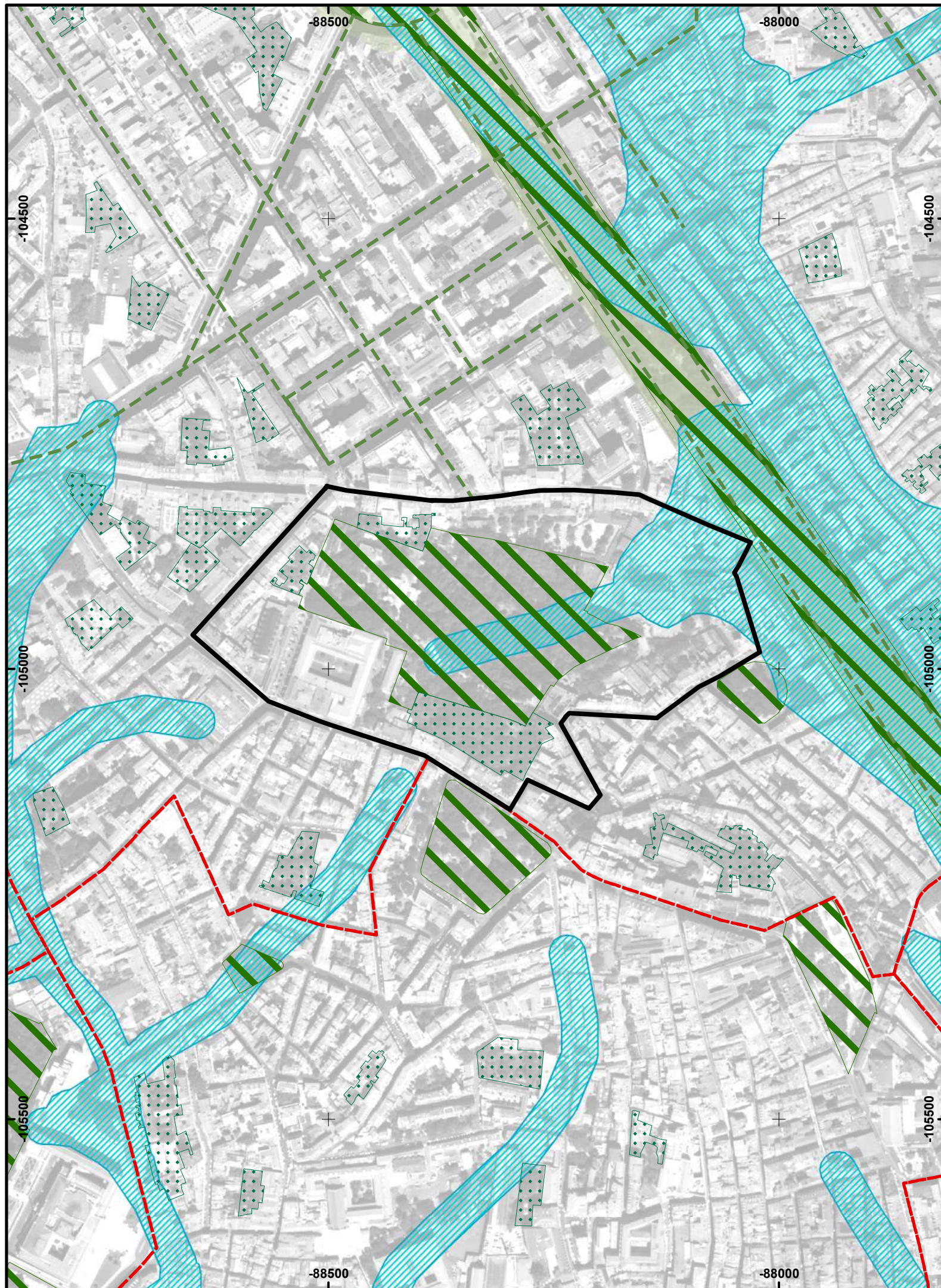
1:5 000

**01**




ABRIL 2024

Diretor Municipal - Arq. Paulo Diogo  
Diretor de Departamento - Arq. Paulo Pardelha  
Chefe de Divisão - Arq. Sandra Somsen













LEGENDA

-  Limite da Área de Intervenção
-  Limite do Município
-  Limite de Freguesia (CAOP 2013)

EXTRATO ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

- |  |                                 |
|--|---------------------------------|
|  Sistema Corredores Estruturantes                   | Estrutura Ecológica Fundamental |
|  Sistema Húmido                                     |                                 |
|  Sistema Transição Fluvial Estuarino                |                                 |
|  Espaços Verdes                                     | Estrutura Ecológica Integrada   |
|  Espaços Verdes de Enquadramento a Áreas Edificadas |                                 |
|  Logradouro Verde Permeável a Preservar             |                                 |
|  Eixos Arborizados                                  |                                 |
|  Bacias de Retenção/ Infiltração Pluvial            |                                 |



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DPU | Divisão de Planeamento Territorial

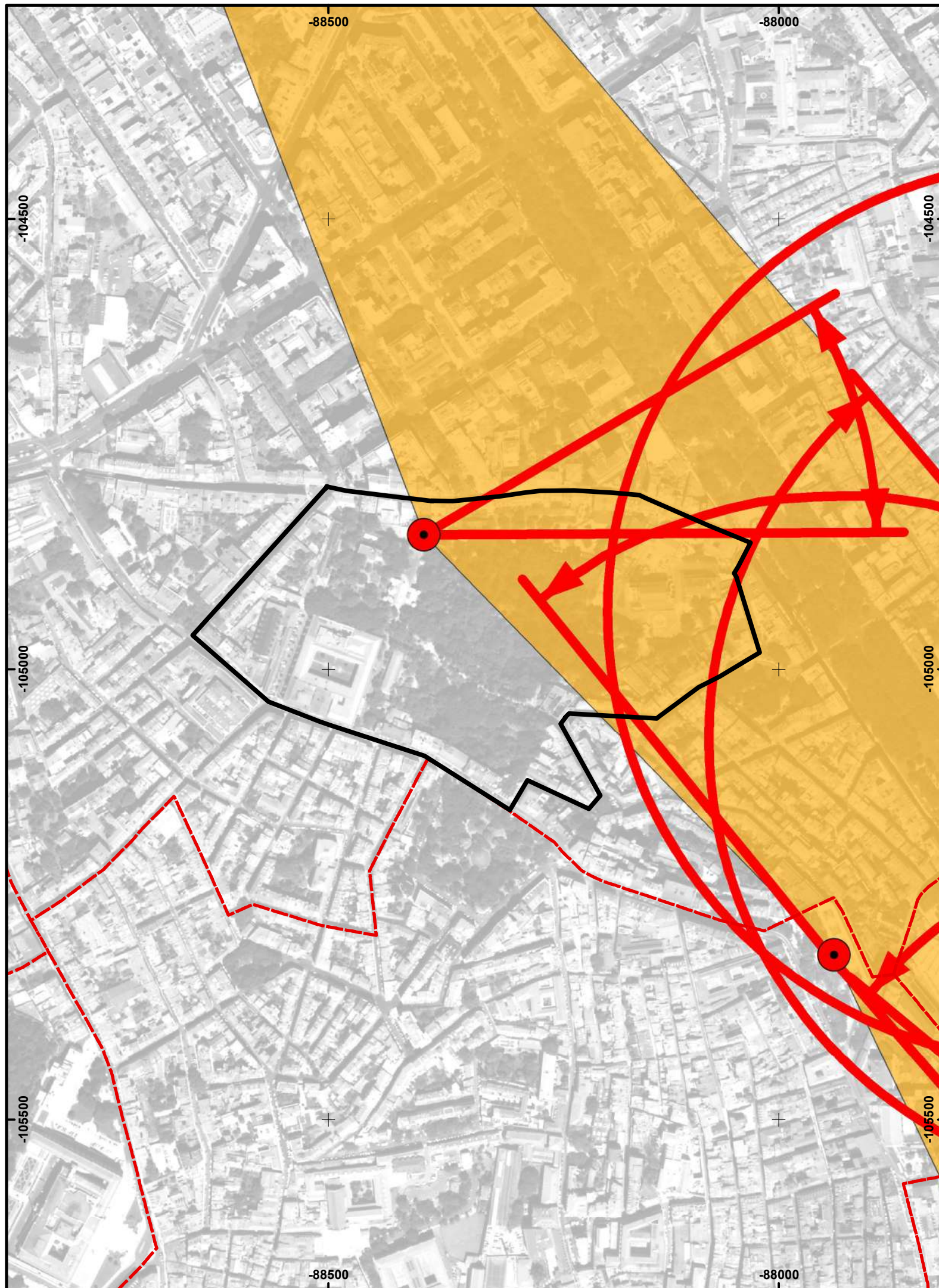
PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER

PLANTA DE ORDENAMENTO - ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL  
EXTRATO DO PDM EM VIGOR







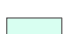




1:5 000



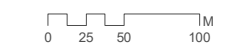


LEGENDA

-  Limite da Área de Intervenção
-  Limite do Município
-  Limite de Freguesia (CAOP 2013)
  
- EXTRATO SISTEMA DE VISTAS**
-  Sub-sistema de pontos dominantes
-  Sub-sistema de ângulos de visão
-  Subsistema de cumeadas principais
-  Subsistema de frente ribeirinha - sector ocidental
-  Subsistema de frente ribeirinha - sector oriental
-  Subsistema de Vales

 **CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
 DMU | DPU | Divisão de Planeamento Territorial

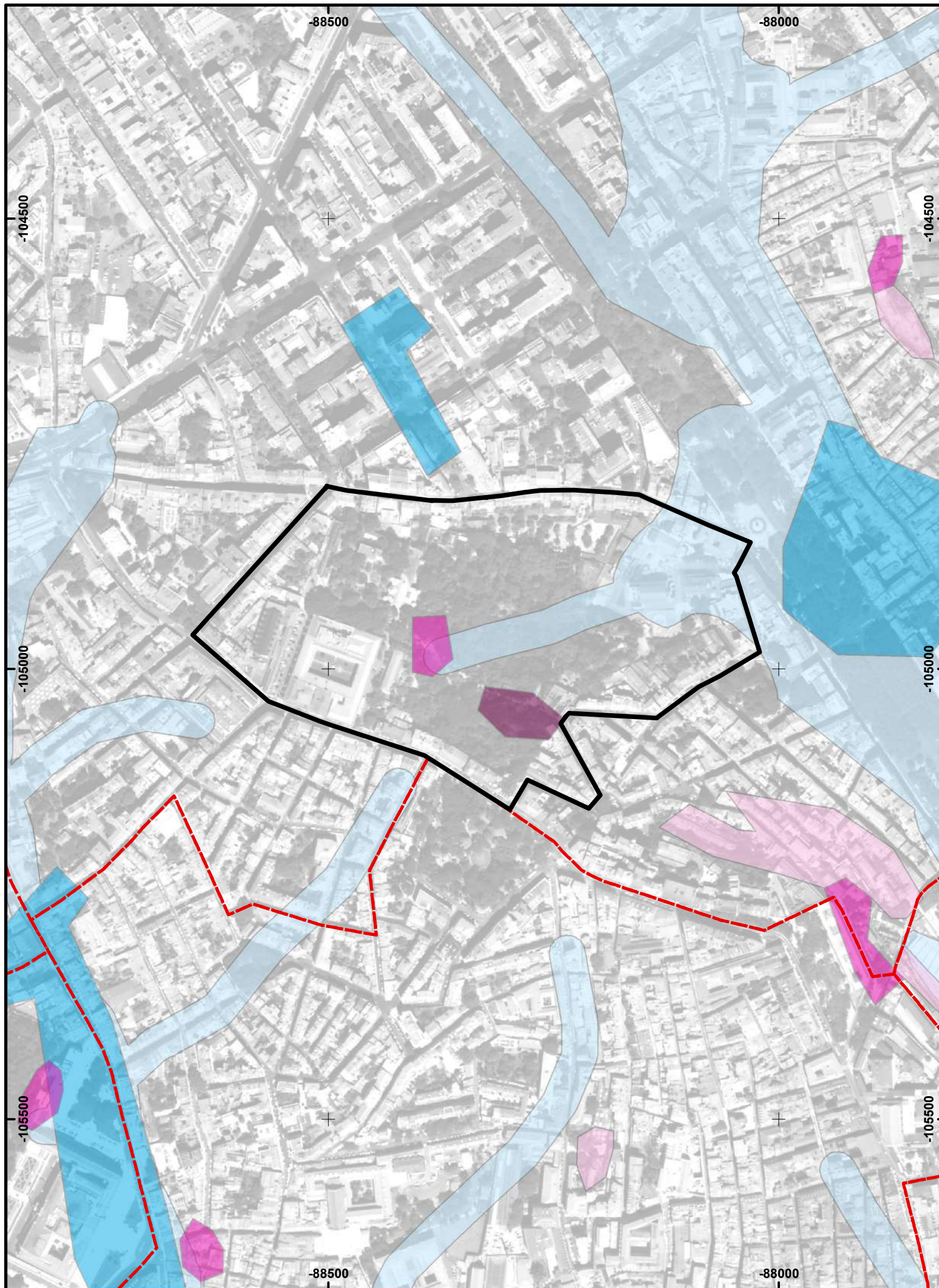
**PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER**  
**PLANTA DE ORDENAMENTO - SISTEMA DE VISTAS**  
 EXTRATO DO PDM EM VIGOR



1:5 000



ABRIL 2024



LEGENDA

- Limite da Área de Intervenção
- Limite do Município
- Limite de Freguesia (CAOP 2013)

EXTRATO RISCOS NATURAIS I

Vulnerabilidade às Inundações

- Moderada
- Elevada
- Muito Elevada

Risco de incêndio elevado

- Elevado
- Muito Elevado

- GOC - (Decreto-Lei n.º 254/2007)

Ponto de Máxima de Acumulação

- Bacia <5 ha
- Bacia entre 5 e 75 ha
- Bacia entre 75 e 500 ha
- Bacia >500 ha
- Bacia drenante para Trancão

Susceptibilidade de Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes

- Moderada
- Elevada
- Muito Elevada
- Efeito maré directo (cota 5 m)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DPU | Divisão de Planeamento Territorial

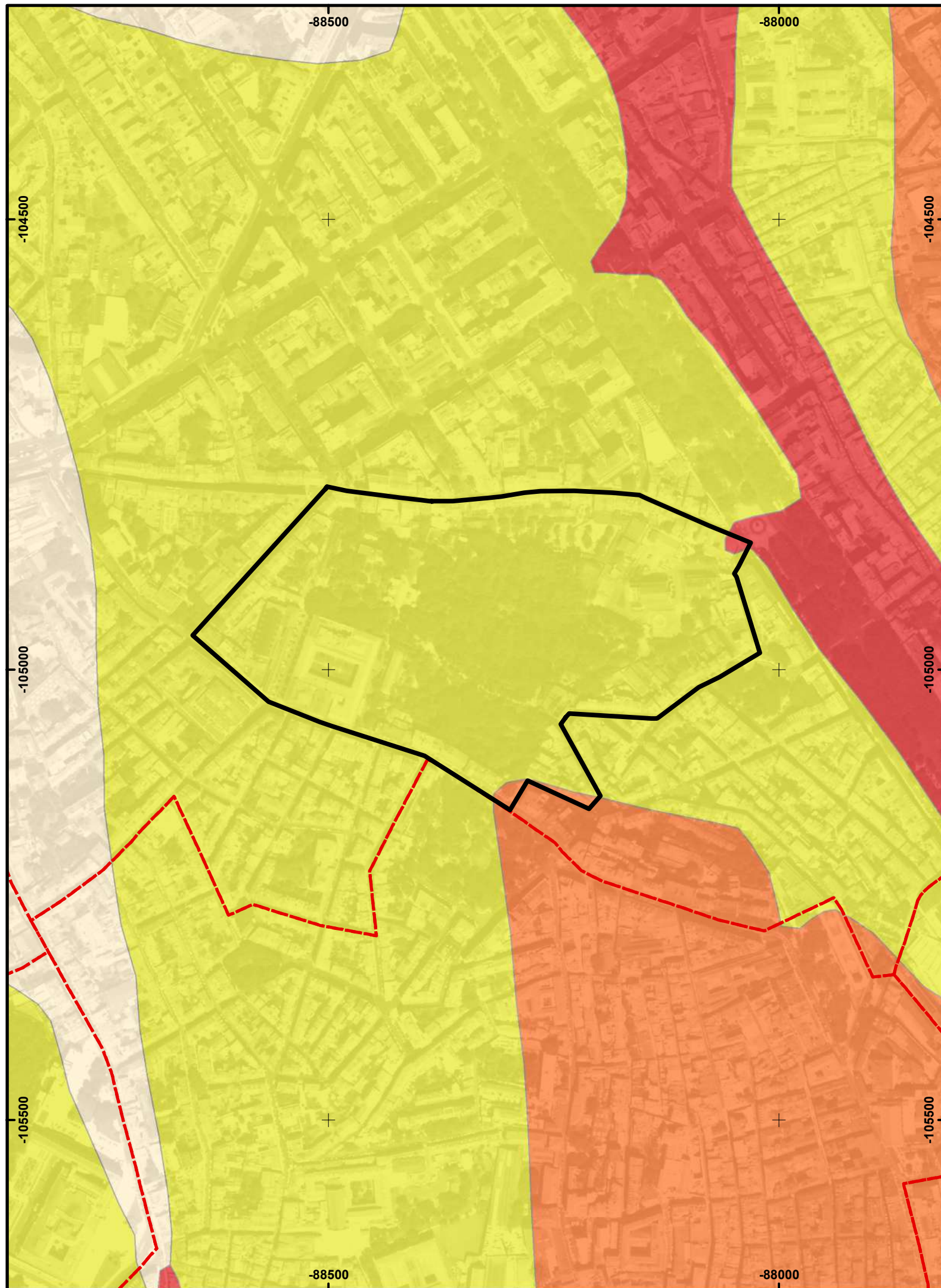
PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER

PLANTA DE ORDENAMENTO - RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS I  
EXTRATO DO PDM EM VIGOR






1:5 000



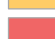

ABRIL 2024



LEGENDA

-  Limite da Área de Intervenção
-  Limite do Município
-  Limite de Freguesia (CAOP 2013)

EXTRATO VULNERABILIDADE SÍSMICA DOS SOLOS

-  Baixa
-  Moderada
-  Elevada
-  Muito Elevada



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DPU | Divisão de Planeamento Territorial

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER

PLANTA DE ORDENAMENTO - RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS II  
EXTRATO DO PDM EM VIGOR



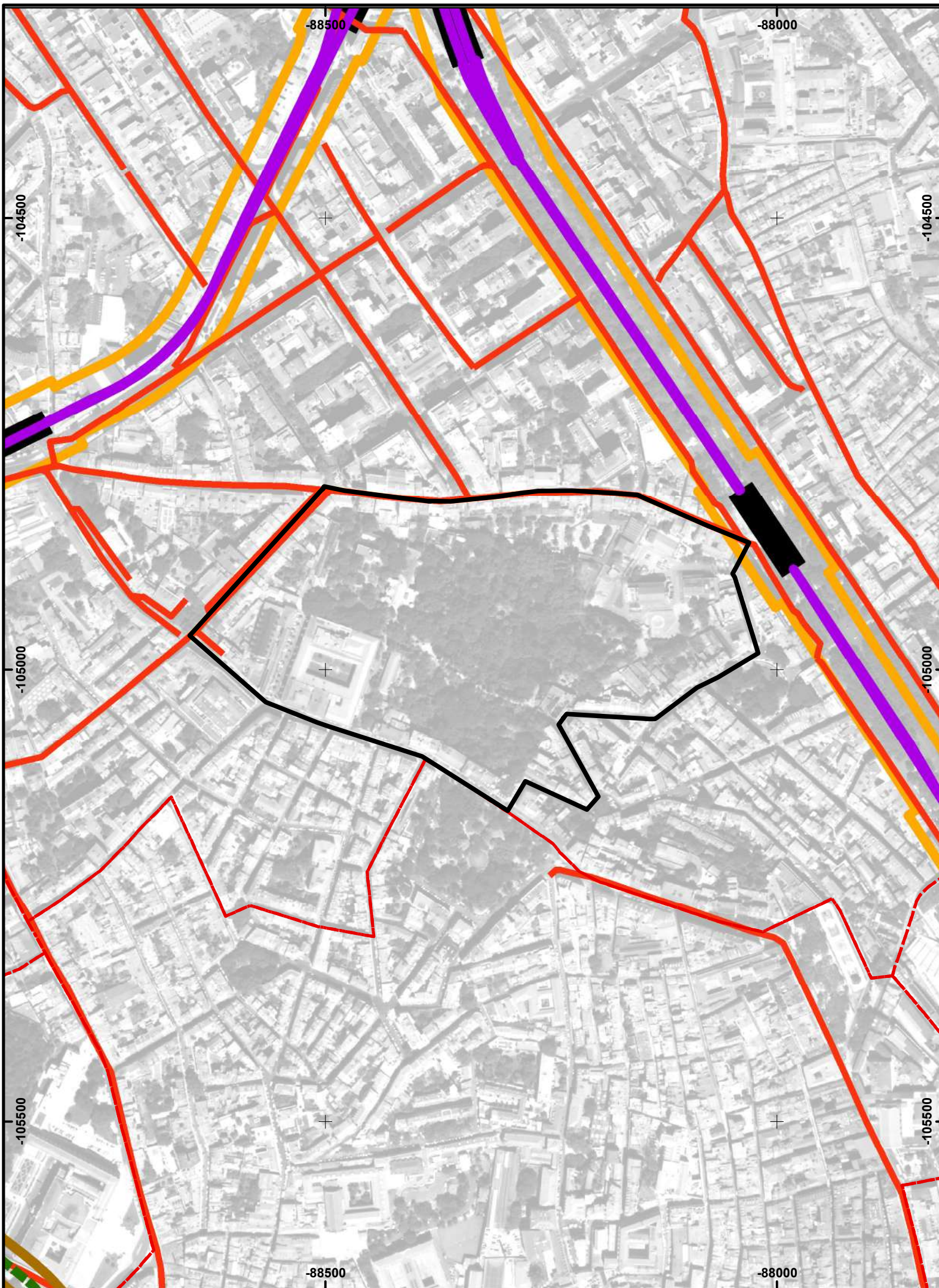
1:5 000



05

ABRIL 2024

Director Municipal - Arq. Paulo Diogo  
Director de Departamento - Arq. Paulo Pardelha  
Chefe de Divisão - Arq. Sandra Somsen



LEGENDA

- Limite da Área de Intervenção
- Limite do Município
- Limite de Freguesia (CAOP 2013)

EXTRATO  
CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS

- Rede Principal
- Sistema Intercetor Existente
- Sistema Intercetor Proposto
- Reservatório Proposto
- Trincheira de Infiltração
- Bacias de Retenção / Infiltração Pluvial
- ETAR
- Área de Proteção do Traçado Provável do Caneiro de Alcântara
- Existente
- Em Construção
- Em Estudo

Sistema de drenagem

- Estações de Metro (Existentes)
- Estações de Metro (em Estudo)
- Parque do Metro
- Zona de Proteção do Metro (Linhas Existentes e em Construção)
- Zona de Proteção do Metro (Linhas em Estudo)
- Rede Ferroviária de Alta Velocidade (Área Sujeita a Medidas Preventivas)

Linhas de Metro

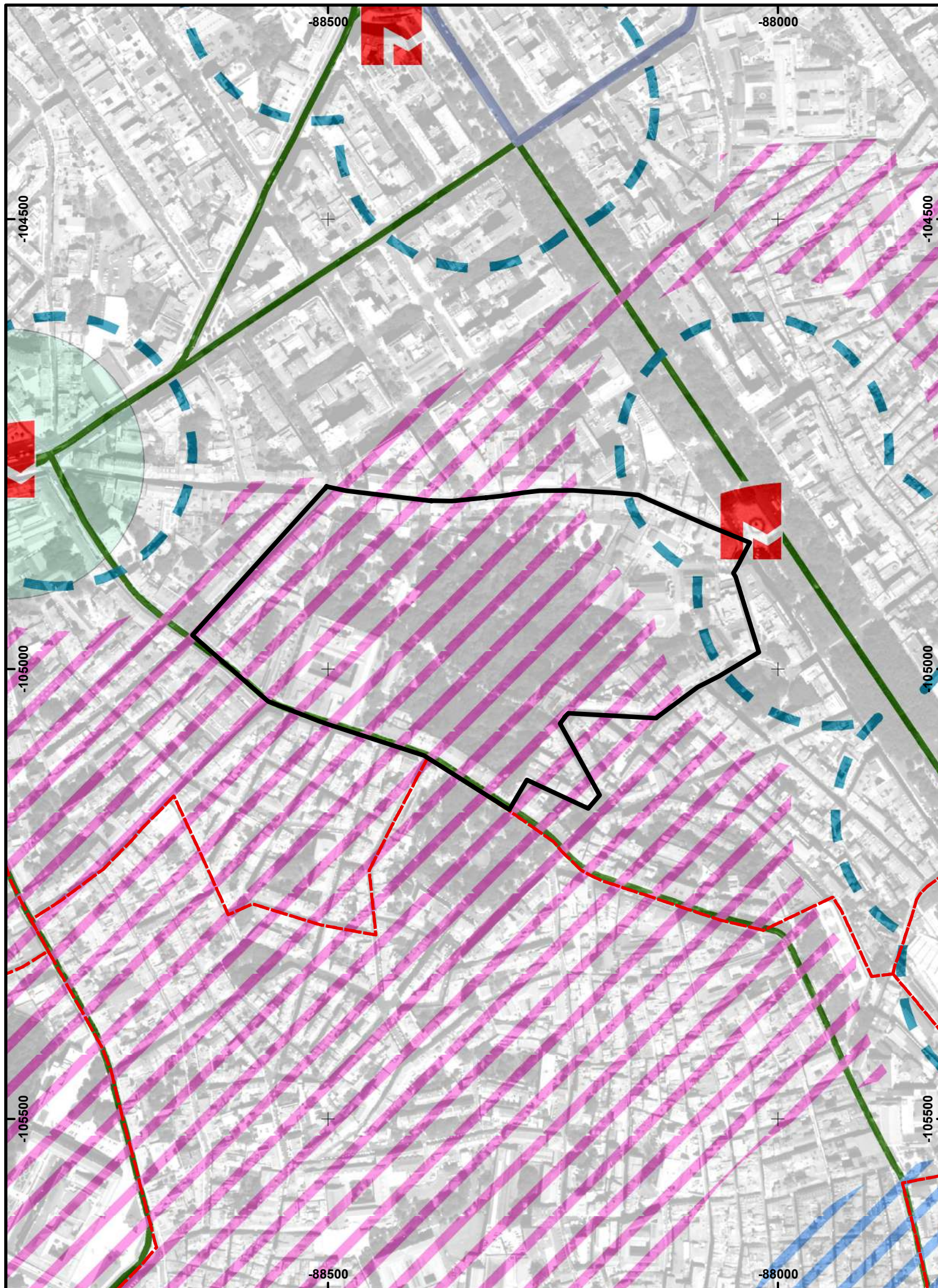
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DPU | Divisão de Planeamento Territorial

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER

PLANTA DE ORDENAMENTO - CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS  
EXTRATO DO PDM EM VIGOR



1:5 000



LEGENDA

- Limite da Área de Intervenção
- Limite do Concelho
- Limite de Freguesia (CAOP 2013)

EXTRATO ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES

REDE VIÁRIA

- |  |  |                                       |
|--|--|---------------------------------------|
|  |  | 1.º Nivel - Rede Rodoviária Nacional  |
|  |  | 1.º Nivel - Rede Rodoviária Municipal |
|  |  | 2.º Nivel - Rede Rodoviária Nacional  |
|  |  | 2.º Nivel - Rede Rodoviária Municipal |
|  |  | 3.º Nivel - Rede Rodoviária Municipal |

Intersecções a estudar prioritariamente

ESTACIONAMENTO

- Zona A
- Zona B
- Zona C
- Parques de Estacionamento dissuasores existentes
- Parques de Estacionamento dissuasores previstos

INTERFACES

- |  |  |         |
|--|--|---------|
|  |  | Nivel 1 |
|  |  | Nivel 2 |
|  |  | Nivel 3 |

ESTAÇÕES/PARAGENS TRANSPORTES COLECTIVOS

- Paragens de Comboio existentes
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DPU | Divisão de Planeamento Territorial

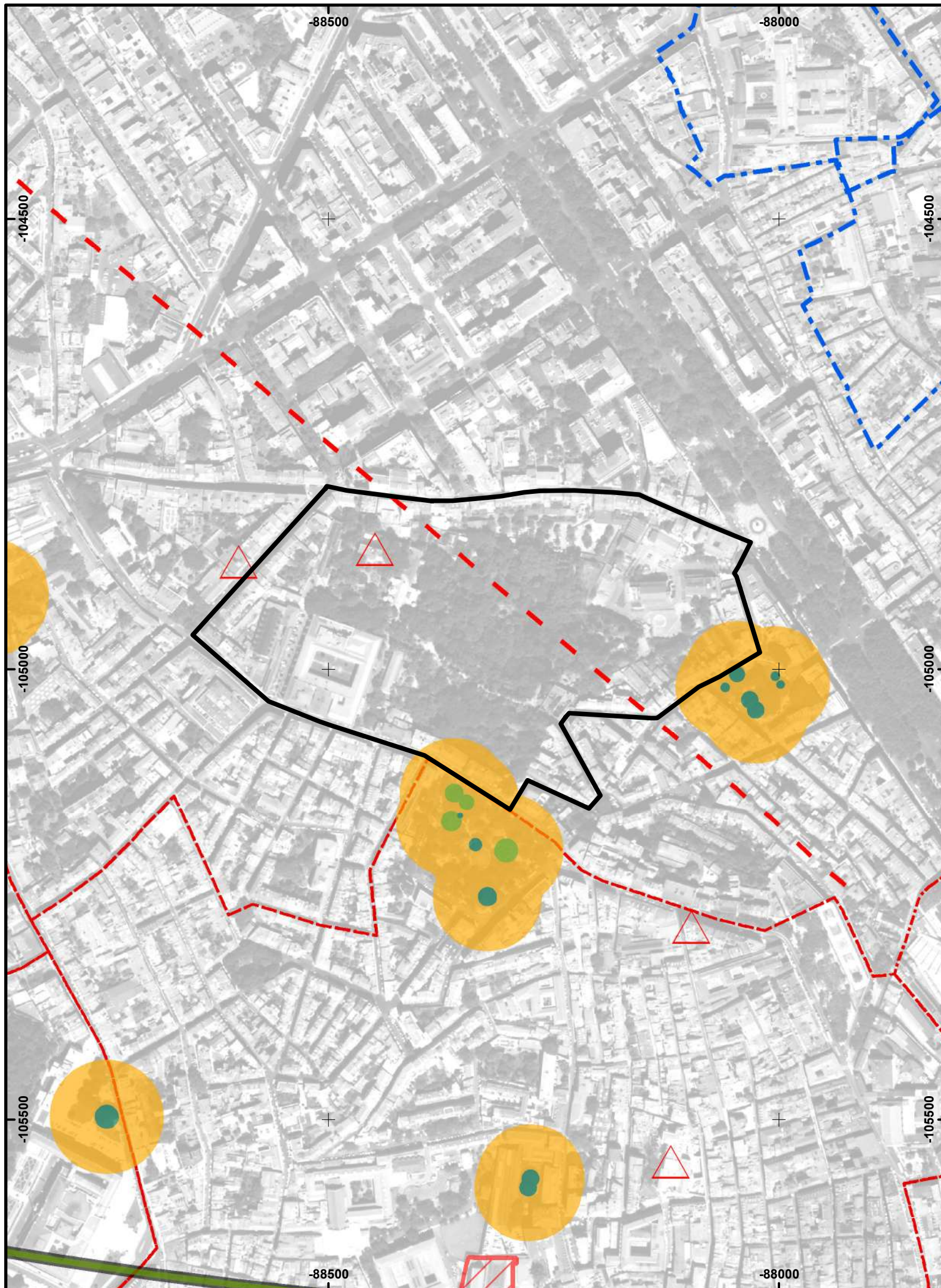
PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER

PLANTA DE ORDENAMENTO - ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES  
EXTRATO DO PDM EM VIGOR



1:5 000

ABRIL 2024



LEGENDA

- Limite da Área de Intervenção
  - Limite do Concelho
  - Limite da Freguesia (CAOP 2013)
- EXTRATO SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA I**
- |  |   |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li> Ferrovias</li> <li> Brisa</li> <li> EP</li> <li> Grande Lisboa</li> <li> Lusoponte</li> <li> Gasoduto</li> <li> Faixa de Servidão do Gasoduto</li> <li> Domínio Hídrico (Lacustre e Fluvial)</li> <li> Traçado Indicativo da Margem</li> <li> Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa</li> <li> Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa a redefinir</li> <li> Áreas Desafectadas (Decreto-Lei nº75, 31 de Março de 2009)</li> <li> Adutora de Vila Franca de Xira - Telheiras</li> <li> Canal Alviela</li> <li> Aqueduto das Águas Livres</li> <li> Canal Tejo</li> <li> Cemitérios</li> <li> Zonanon Aedificandi</li> <li> Zona de Proteção de Cemitérios</li> <li> Feixes Hertzianos</li> <li> Zona de proteção dos Feixes Hertzianos</li> <li> Estação Emissora de Alfragide</li> <li> Parcial</li> <li> Total</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>RRN Concessões</li> <li>Domínio Hídrico</li> <li>Sistemas Infra-estruturas Abastecimento de Água</li> <li>Cemitérios</li> <li>Centros Radio-elétricos Nacionais</li> <li>Áreas sujeitas ao Regime Florestal</li> </ul> |
|--|---|
- |  |   |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li> Alameda</li> <li> Arvoredo</li> <li> Árvore isolada</li> <li> Bosquete</li> <li> Maciço</li> <li> Área de protecção dos Fitomonumentos</li> <li> Servidão Militar Aeronáutica</li> <li> Servidão Militar Terrestre</li> <li> Instalações militares</li> <li> Zona de proteção das instalações militares</li> <li> Marcos Geodésicos (Vértices geodésicos)</li> <li> Prisões e Estabelecimentos Tutelares de Menores</li> <li> Linha de alta tensão 1</li> <li> Linha de alta tensão 2</li> <li> Linha de alta tensão 3</li> <li> Linha de alta tensão 4</li> <li> Linha de alta tensão 5</li> <li> Corredores de alta tensão AT 1</li> <li> Corredores de alta tensão AT 2</li> <li> Corredores de alta tensão AT 3</li> <li> Corredores de alta tensão AT 4</li> <li> Corredores de alta tensão AT 5</li> <li> Servidão do Aeroporto de Lisboa</li> <li> Zona de Proteção de Hospitais</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Fitomonumentos</li> <li>Redes de Distribuição de Energia Elétrica</li> </ul> |
|--|---|

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
DMU | DPU | Divisão de Planeamento Territorial

**PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER**  
**PLANTA DE CONDICIONANTES - SARUP I**  
**EXTRATO DO PDM EM VIGOR**



1:5 000 **08**

ABRIL 2024

Diretor Municipal - Arq. Paulo Diogo  
Diretor de Departamento - Arq. Paulo Pardelha  
Chefe de Divisão - Arq. Sandra Somsen







C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
D I R E C Ç Ã O M U N I C I P A L D E U R B A N I S M O  
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O  
D I V I S Ã O D E P L A N E A M E N T O T E R R I T O R I A L

**Qualificação da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Mayer para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica e respetiva fundamentação**



**Resumo:** No âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que determina a sujeição de um plano ou programa a avaliação ambiental, propõe-se a não sujeição a AAE a alteração ao Plano de Pormenor do Parque Mayer por não se preverem, com a sua implementação, efeitos significativos no ambiente adicionais decorrentes desta alteração.

## **1. INTRODUÇÃO - ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um processo da avaliação dos efeitos significativos no ambiente de determinados planos e programas, de nível estratégico, com a finalidade de integrar, num quadro de sustentabilidade, os aspetos ambientais, sociais e económicos na tomada de decisão.

A AAE decorre da aplicação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, e do regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio - Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAPP).

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, os planos (neste caso a Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Mayer) apenas são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

A análise para a determinação da probabilidade de o plano produzir efeitos significativos no ambiente é efetuada de acordo com os critérios estabelecidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, sendo da competência da Câmara Municipal a fundamentação da qualificação do plano para efeitos de (não) sujeição ao procedimento de AAE.



## 2. ANTECEDENTES, JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano de Pormenor do Parque Mayer (PPPM), foi objeto de AAE, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 1/AML/2012 de 10 de janeiro, e foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 18 de abril, através do Aviso n.º 5611/2012.

Foi aprovado um procedimento de Correção Material pela Câmara Municipal de Lisboa, na sua reunião pública de 31 de janeiro de 2018, através da Deliberação n.º 18/CM/2017, nos termos da Declaração n.º 12/2018, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 16 de março de 2018.

A Alteração por Adaptação do PPPM foi aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa, na reunião pública de 23 de fevereiro de 2022, através da Deliberação n.º 58/CM/2022, nos termos da Declaração (extrato) n.º 75/2022, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 77, de 20 de abril de 2022.

O conteúdo e estado do Plano podem ser consultados no sítio da página da Internet do município:

<https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano/planos-de-pormenor/detalhe/parque-mayer>

A área de intervenção do PPPM, integra a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 07 - Centro Histórico (artigo 81.º do Regulamento do PDM - RPDM), pertence à freguesia de Santo António, abrange uma área de 3,7 hectares e é delimitada:

- a) a norte, pela Rua do Salitre (até à Rua Rodrigo da Fonseca);
- b) a sul, pela Praça e Rua da Alegria;
- c) a nascente, pela Travessa do Salitre e Rua da Alegria;
- d) a poente, pela Rua Nova de São Mamede.

No Plano em vigor não foram alcançados os objetivos e executadas as ações previstas para a área do recinto do Parque Mayer, que integra a Unidade de Execução da Área do Parque Mayer, e que decorreu da inadequação / desajustamento das soluções propostas face à evolução das perspetivas de desenvolvimento atuais, tornando o modelo urbano consagrado no Plano pouco atrativo do ponto de vista económico.

Neste sentido, foi desencadeado um procedimento de Alteração do Plano, mantendo os princípios, objetivos e aspetos programáticos fundamentais, nomeadamente no que respeita à organização espacial,



ao desenho urbano, à implantação e volumetria das edificações, garantindo as condições necessárias para agilizar a execução do Plano, adequando-o às atuais dinâmicas ambientais, económicas, sociais e culturais.

Os objetivos que constituem a presente proposta de Alteração ao Plano são os seguintes:

**I. Abrir o Parque Mayer à cidade**, melhorando os acessos, estabelecendo novos fluxos e dinâmicas que catalisem e facilitem o usufruto do espaço, melhorando cumulativamente as condições de segurança;

**II. Implementar um conjunto de infraestruturas culturais**, indo ao encontro do programa cultural definido pelo atual Pelouro da Cultura;

**III. Introduzir uma maior flexibilidade de usos**, nomeadamente na possibilidade de complementar o projeto cultural com outros usos;

**IV. Consolidar as Medidas de Proteção ao Monumento Nacional - Jardim Botânico de Lisboa**, de modo a evitar que as ações do plano interfiram com os muros existentes, ou provoquem variações das condições edafoclimáticas e nos lençóis freáticos do Jardim Botânico, que venham a pôr em causa as espécies vegetais que aí se encontram;

**V. Conciliar os conceitos e critérios do Plano com o PDM**, nomeadamente ao nível das **questões de sustentabilidade**, prevendo-se o aumento das superfícies verdes das coberturas e diminuição da área de estacionamento em cave de modo a minimizar a interferência com os fluxos de águas subterrâneas;

**VI. Proceder a alterações e/ou correções de lapsos e erros** detetados na articulação entre as peças do PPPM em vigor com o cadastro predial e levantamentos topográficos;

**VII. Melhorar a operacionalização das Unidades de Execução.**

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE MAYER PARA EFEITOS DE NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

O PPPM em vigor tendo sido objeto de AAE, não constituirá enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), não se encontrando abrangido pela alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do RJAAPP. De acordo com o Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (RJAIA), a sujeição a AIA inclui, por exemplo, o desenvolvimento de operações de loteamento com mais de 500 fogos, ou que apresentem área superior a 10 ha, ou ainda se a operação de loteamento se localizar em zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação (neste último caso, nestas áreas sensíveis, os limiares para a sujeição a AIA são inferiores (ocupação da área do loteamento  $\geq$  2 ha)), circunstâncias que não constarão da proposta do Plano em questão.



Quanto à alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do RJAAPP, a qualificação do Plano para efeitos de sujeição ou não a AAE, é efetuada de acordo com os critérios constantes do anexo a este Regime Jurídico, sendo essa análise realizada seguidamente.

### **Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente**

1. Características da proposta de Alteração do Plano, tendo em conta:

1.1 Análise da relação do Plano com outros planos, programas, projetos ou atividades (alíneas a) e b) do n.º 1 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho)

A alteração ao PPPM e o quadro que estabelece para projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou afetação de recursos não entra em contradição com orientações mais gerais estabelecidas em outros diplomas legais.

No âmbito da avaliação ambiental do Plano aprovado em 2012, os elementos produzidos poderão contemplar informação e conteúdos que sejam adequados para integrar os projetos ou atividades a serem implementadas na área de intervenção do Plano, mencionando e ponderando os seus resultados e conclusões. Sendo que se ocorrerem divergências entre o Plano, e os projetos ou atividades propostas, estas deverão ser devidamente fundamentadas, de acordo com a articulação com outros regimes jurídicos, diplomas legais, e regulamentação aplicável.

O presente Plano pode influenciar futuramente, outros planos ou programas, no decurso da sua alteração, de forma a integrar ou adaptar as estratégias desenvolvidas, ou vice-versa numa interligação mútua. É ainda de assinalar que as orientações estratégicas e resultados do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente (PUALZE), e do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lisboa, e evolução dos seus procedimentos deverão igualmente ser refletidos na Alteração do PPPM, especificando a adaptação necessária na área de intervenção.

É ainda de referir que, na AAE desenvolvida para o PPPM em vigor foi efetuada uma descrição entre as questões estratégicas do Plano e os objetivos de planos e programas selecionados e que constituíram o respetivo Quadro de Referência Estratégico, em que as orientações do planeamento de referência estratégico nacional, regional e municipal, deverão repercutir-se na Alteração do Plano, sendo as mesmas atualizadas ou adicionadas com o desenvolvimento de novos instrumentos ou planos / programas com os quais possam estabelecer relações com o PPPM de acordo com as suas características.



1.2 Análise da pertinência da Alteração do Plano para implementação de medidas para o desenvolvimento sustentável, tendo em conta os problemas ambientais e o cumprimento da legislação vigente em matéria de ambiente (alíneas c), d) e e) do n.º 1 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho)

Como referido, o PPPM foi objeto de um processo de AAE, e nesse âmbito integrou medidas minimizadoras e diretrizes para mitigação dos potenciais efeitos negativos existentes e resultantes das intervenções do plano nos fatores ambientais que se consideraram mais críticos.

A Alteração do PPPM segue as mesmas orientações estratégicas que o Plano já aprovado não sendo expectável que provoque ou intensifique problemas ambientais, que não possam ser resolvidos pela implementação das respetivas medidas minimizadoras, e o cumprimento da legislação em vigor.

## 2. Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada

A AAE do PPPM aprovado em 2012 foi efetuada de acordo com as características do Plano e os efeitos no ambiente aplicáveis. Através dos objetivos da proposta de Alteração ao Plano não se prevê a ocorrência de impactes significativos adicionais no ambiente. Também não se apresentam como significativos a ocorrência de riscos adicionais para o ambiente ou para a saúde humana resultantes da Alteração do Plano. Todavia irão ser atualizados e introduzidos estudos que permitirão aferir os efeitos no ambiente decorrentes da implementação da Alteração do Plano face à nova realidade do local e ao desenvolvimento de novos diplomas legais, regulamentação, e instrumentos estratégicos.

Para sistematização e abordagem das principais características locais deste Plano, é apresentada seguidamente uma breve síntese da sua área de intervenção suscetível de ser afetada, tendo em consideração o Plano Diretor Municipal (PDM) de Lisboa, cujos respetivos extratos das plantas encontram-se representados nos termos de referência da Alteração do PPPM.

Em relação à Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano, a área de intervenção do Plano é abrangida por:

- Qualificação / categorias de espaço:

- Espaço Verde de Recreio e Produção Consolidado;
- Espaço de Uso Especial de Equipamentos Consolidado;
- Espaço Central e Habitacional - Traçado Urbano A Consolidado;
- Espaço Central e Habitacional - Traçado Urbano B Consolidado;
- Espaço Central e Habitacional a Consolidar.



- Nível arqueológico III;
- Património Edificado e Paisagístico:
  - Imóveis Classificados:
    - Jardim Botânico de Lisboa / Jardim Botânico da Faculdade de Ciências de Lisboa;
    - Avenida da Liberdade;
    - Teatro Capitólio;
    - Picadeiro do Antigo Colégio dos Nobres;
    - Núcleo Principal da Antiga Escola Politécnica / Antigo Colégio dos Nobres / Antiga Escola Politécnica / Faculdade de Ciências de Lisboa;
    - Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim.
  - Imóveis;
  - Conjuntos Arquitetónicos;
  - Logradouros.

- Logradouros Verdes Permeáveis a Preservar;

Remete-se para o capítulo dos Termos de Referência « 4.2.1. Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano», a especificação completa dos «Bens Culturais Imóveis de Interesse Arquitetónico, Histórico e Paisagístico».

Considerando a Planta de Condicionantes I - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, é de assinalar os seguintes itens:

- Aqueduto das Águas Livres e sua zona de proteção, localizados no limite sul e este do Plano;
- Aeroporto Humberto Delgado / Superfície Cónica de Transição
- Área de Proteção do Fitomonumento Jardim França Borges (Jardim do Príncipe Real), no limite sudeste do Plano;
- Arvoredo de Interesse Público da Tutela: Zona Geral de Proteção de Araucária-colunar, Araucária da Nova Caledónia, na Praça do Príncipe Real, Jardim França Borges, no limite sudeste do Plano
- Ferrovia da Linha de Sintra;
- Zona de Proteção e Marco Geodésico (Vértice Geodésico) do Instituto Botânico;

Relativamente à Planta de Condicionantes II - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II, nomeadamente em relação às Zonas de Proteção e Zonas Especiais de Proteção da Tutela, na área de intervenção do Plano verifica-se a existência (na sua totalidade ou em parte) de:

- Zona de Proteção de Imóveis:
  - Aqueduto das Águas Livres, seus aferentes e correlacionados / Aqueduto das Águas Livres e Mãe de Água;



- Núcleo Principal da Antiga Escola Politécnica / Antigo Colégio dos Nobres / Antiga Escola Politécnica / Faculdade de Ciências de Lisboa;
  - Palacete dos Condes do Alto Mearim, incluindo o jardim e o património integrado;
  - Palacete Alves Machado, incluindo o jardim e o património integrado;
  - Palacete Ribeiro da Cunha, incluindo o jardim;
  - Teatro Capitólio;
  - Picadeiro do Antigo Colégio dos Nobres
  - Cinema São Jorge, incluindo o património integrado (Imóvel em Vias de Classificação);
- Zona Especial de Proteção:
- ZEP conjunta aos Imóveis classificados da Avenida da Liberdade e área envolvente;
  - Jardim Botânico de Lisboa / Jardim Botânico da Faculdade de Ciências de Lisboa;
  - ZEP do Edifício da Imprensa Nacional, na Rua da Escola Politécnica, 135, e do Edifício da Rua da Escola Politécnica, 147, conhecido pelas designações de Palácio Bramão ou Palácio Ceia.

Remete-se para o capítulo dos Termos de Referência « 4.2.1. Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano», a especificação completa dos «Bens Culturais Imóveis de Interesse Arquitetónico, Histórico e Paisagístico».

Em relação aos riscos naturais e antrópicos verifica-se que a área de intervenção está sujeita a:

- vulnerabilidade sísmica dos solos maioritariamente moderada;
- vulnerabilidade a inundações moderada num talvegue afluente da Av. da Liberdade;
- suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, desde elevada a muito elevada, na zona este do Jardim Botânico da Faculdade de Ciências da Universidade Lisboa, e numa parte do edificado na Rua da Alegria.

Na Planta de Ordenamento - Condicionantes de Infraestruturas é de destacar:

- a Rede Principal do sistema de drenagem de águas residuais presente na Rua Nova de São Mamede e na Rua do Salitre;
- A zona de proteção da envolvente da linha do metro que passa na estação da Avenida.

Na Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal, a área de intervenção é abrangida por:

- Estrutura Ecológica Fundamental, que engloba o Sistema Húmido de um talvegue afluente da Av. da Liberdade;
- Estrutura Ecológica Integrada, que inclui Espaços Verdes (Jardim Botânico da Faculdade de Ciências de Lisboa) e Logradouros Verdes Permeáveis a Preservar.





Na Planta de Ordenamento - Sistema de Vistas é de realçar:

- O subsistema de Ponto Dominante do Jardim Botânico e respetivo ângulo de visão prolongada;
- O subsistema do Vale Av. Liberdade;

Sendo ainda a área de intervenção do Plano abarcada pelo:

- ângulo de visão, e o ângulo de visão prolongada do Miradouro de São Pedro de Alcântara;
- ângulo de visão do Miradouro do Torel,e;
- ângulo de visão da Rua Joaquina (Vila Serra Fernandes).

Os aspetos geológicos, geotécnicos e hidrogeológicos, bem como os riscos ambientais ficam assegurados através da realização ou atualização / verificação dos respetivos estudos específicos previstos no regulamento do Plano e legislação aplicável.

A área do Plano será marginalmente servida pela futura rede de reutilização de águas residuais tratadas, melhorando a sua eficiência hídrica.

Relativamente ao descritor do ruído, e no caso das intervenções virem a agravar os valores regulamentares, estas serão devidamente ponderadas através da execução das medidas de minimização propostas em estudo acústico atualizado. De salientar que o Plano de Ação de Ruído de Lisboa definiu para esta área, Zonas Prioritárias de Intervenção, que incluiu: a zona da Escola Politécnica; e a zona da Liberdade e Envolvente Poente; bem com a delimitação de uma Zona Tranquila do Jardim Botânico.

Para finalizar e sistematizar esta informação para a decisão sobre a necessidade de sujeição ou não de um plano ou programa a Avaliação Ambiental Estratégica, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) disponibiliza um “Formulário para verificação da aplicabilidade da AAE”, que constitui um modelo ou guião para essa tomada de decisão, e que se junta em anexo.



#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, qualifica-se a proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Mayer como **suscetível de não ter efeitos significativos no ambiente adicionais decorrentes desta alteração**, e como tal, considera-se estarem reunidas as condições para propor a **não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica** para o instrumento de gestão territorial em questão, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJGT aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do RJAAPP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na sua redação atual.

Anexo: Formulário da APA para verificação da aplicabilidade da AAE.



**Anexo: Formulário da APA para verificação da aplicabilidade da AAE.**



# Avaliação Ambiental Estratégica

## Âmbito de Aplicação

A Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, tem como objetivo estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e de programas, com vista à promoção de um desenvolvimento sustentável. Para tal, visa garantir que determinados planos e programas, suscetíveis de causar efeitos significativos no ambiente, sejam sujeitos a uma avaliação ambiental em conformidade com o nela disposto.

Esta Diretiva foi transposta para o direito nacional através do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

Neste contexto, compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, podendo para o efeito consultar as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas.

O presente documento pretende constituir não só um modelo para a decisão sobre a necessidade de sujeição de um plano ou programa a avaliação ambiental, mas principalmente servir como um guião para essa tomada de decisão.



## AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE PLANOS E PROGRAMAS

Verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

1. Identificação do Plano ou Programa e tipologia	
1.1. Designação	Alteração do Plano de Pormenor do Parque Mayer
1.2. Entidade promotora	Câmara Municipal de Lisboa
1.3. Empresa responsável pela avaliação ambiental	
1.4. Âmbito territorial do Plano ou Programa	<input type="checkbox"/> Nacional Especifique: <input type="checkbox"/> Regional Especifique: <input type="checkbox"/> Intermunicipal Especifique: <input checked="" type="checkbox"/> Municipal Especifique: Situado na Freguesia de Santo António, em Lisboa <input type="checkbox"/> Outro Especifique:
1.5. Tipo de Plano ou Programa	<input type="checkbox"/> Programa nacional <input type="checkbox"/> Programa setorial <input type="checkbox"/> Programa especial <input type="checkbox"/> Programa regional <input type="checkbox"/> Programa intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano diretor intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano de urbanização intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano de pormenor intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano diretor municipal <input type="checkbox"/> Plano de urbanização <input checked="" type="checkbox"/> Plano de pormenor <input type="checkbox"/> Plano de setorial <input type="checkbox"/> Outro Especifique:



<b>2. Definição de Plano ou Programa no contexto do DL 232/2007</b>	
<b>2.1. Preparação e/ou aprovação</b>	A preparação e/ou aprovação do Programa/Plano é efetuada por uma autoridade a nível nacional, regional ou local, ou é preparado por uma outra autoridade, para aprovação mediante procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.2. Exigência legal</b>	É exigido por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.3. Exclusões</b>	Refere-se unicamente à defesa nacional ou à proteção civil? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não  Reveste-se unicamente de natureza financeira ou orçamental ou é financiado ao abrigo dos períodos de programação abrangidos pelos Regulamentos (CE) n.os 1989/2006, 21 de dezembro, e 1257/99, do Conselho? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<p><u>Notas orientadoras para a decisão</u></p> <p><i>Programas e Planos contemplados na legislação são:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• os que resultam de exigência legal, regulamentar ou administrativa ou cuja aprovação deve ser efetuada, por procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo;</li><li>• aqueles cuja elaboração, alteração ou revisão seja realizada por autoridades a nível nacional, regional ou local ou ainda por outras entidades que exerçam poderes públicos;</li></ul> <p><i>Programas e Planos contemplados na legislação incluem os co-financiados pela União Europeia.</i></p> <p><i>Exclui os Programas e Planos que dizem respeito unicamente à Defesa Nacional ou à proteção civil ou que sejam programas de natureza financeira ou orçamental ou financiados por fundos estruturantes.</i></p> <p><b><i>Se foi assinalada a opção Sim no campo 2.1 e/ou no campo 2.2 é considerado um Programa/Plano e poderá ser sujeito a AAE.</i></b></p> <p><b><i>Se for assinalada a opção Sim no campo 2.1 ou no campo 2.2 e igualmente no campo 2.3 é considerado um Programa/Plano mas não estará sujeito a AAE.</i></b></p>	



3. Âmbito de aplicação	
<b>3.1. Setor a que refere o Plano ou Programa (alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)</b>	<input type="checkbox"/> Agricultura <input type="checkbox"/> Floresta <input type="checkbox"/> Pescas <input type="checkbox"/> Energia <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Transportes <input type="checkbox"/> Gestão de resíduos <input type="checkbox"/> Gestão das águas <input type="checkbox"/> Telecomunicações <input type="checkbox"/> Turismo <input checked="" type="checkbox"/> Ordenamento Urbano e Rural ou Utilização dos Solos
<b>3.2. Enquadramento para aprovação de projetos</b>	Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do <a href="#">Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro?</a> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>3.3. Efeitos em áreas classificadas (alínea b) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)</b>	<input type="checkbox"/> Sítios da lista nacional de sítios <input type="checkbox"/> Sítio de interesse comunitário <input type="checkbox"/> Zona especial de conservação <input type="checkbox"/> Zona de proteção especial
<b>3.4. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)</b>	Não está abrangido pelas alíneas acima descritas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<p><u>Notas orientadoras para a decisão</u></p> <p><i>Planos e Programas de enquadramento de futuros projetos:</i></p> <p><i>Planos e programas que contenham disposições relevantes para a subsequente tomada de decisão de aprovação, nomeadamente, respeitantes à sua necessidade, dimensão, localização, natureza ou condições de operação:</i></p> <p><b>Se foi assinalado o campo 3.1. e a opção Sim no campo 3.2 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</b></p> <p>Os Sítios e as Zonas são os mencionados no <a href="#">Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril</a>, alterado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro</a>, alterado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro</a>.</p> <p><b>Se foi assinalado o campo 3.3 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</b></p> <p>A qualificação de um Programa/Plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, é realizada por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria, de acordo com os critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho</p> <p><b>Se for assinalada a opção Sim em todos os campos em 3.4 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</b></p>	



4. Isenções	
<b>4.1. Pequenas áreas ou pequenas alterações ao Plano ou Programa</b>	O Plano ou Programa determina a utilização de pequenas áreas a nível local? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Trata-se de uma pequena alteração a um plano ou programa? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>4.2. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)</b>	É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<i>Notas orientadoras para a decisão</i> Só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria que os referidos planos e programas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios constantes no anexo ao diploma. <b>Se foi assinalada a opção Sim em um dos campos 4.1. ou em ambos e assinalada a opção Não no campo 4.2 o Programa/Plano não deverá ser sujeito a AAE.</b>	

5. Fundamentação para a qualificação do Plano ou Programa no regime de avaliação ambiental
Remete-se para o anexo à informação n.º 8755/INF/DMURB_DepPU/GESTURBE/2024, de 08/04/2024, Processo n.º 24/PLU/2012, designado «Qualificação da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Mayer para efeitos de não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica e respetiva fundamentação».





<b>6. Pronúncia da ERAE</b>	
<b>Designação</b>	
<p>O Plano ou Programa está sujeito a avaliação ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Fundamentação:</p>	
<b>Data e assinatura</b>	



## ANEXO

(a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º)

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

1 – Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

2 – Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em, nomeadamente:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
- d) Os riscos para saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
- f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido a:
  - i) Características naturais específicas ou património cultural;
  - ii) Ultrapassagem das normas ou dos valores limite em matéria de qualidade ambiental;
  - iii) Utilização intensiva do solo;
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.